

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006

Número 249

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos 30 562-(2)



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 26 515-A/2006

As tarifas e preços regulados para a electricidade e outros serviços regulados obedecem aos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, nos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário.

Destes princípios, que enformam a fixação das tarifas, destacam-se:

Igualdade de tratamento e de oportunidades;

Uniformidade tarifária, de modo que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do continente e das Regiões Autónomas;

Transparência na formulação e fixação das tarifas;

Inexistência de subsídias cruzadas entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;

Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN);

Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando, simultaneamente, o equilíbrio económico e financeiro às actividades reguladas em condições de gestão eficiente;

Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas;

Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

Os critérios e os procedimentos para a fixação dos valores das tarifas de electricidade encontram-se definidos no Regulamento Tarifário. Os critérios e os procedimentos para a fixação dos serviços regulados encontram-se definidos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Para a fixação das tarifas e preços regulados de electricidade para 2007, a ERSE, dando cumprimento às competências que lhe estão atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2006, de 15 de Fevereiro, e 172/2006, de 23 de Agosto, e pela alínea b) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, desencadeou o respectivo procedimento, nos termos previstos no Regulamento Tarifário, designadamente nos artigos 176.º e 177.º

Elaborada a respectiva proposta pela ERSE, o procedimento iniciou-se em 16 de Outubro com o seu envio ao Conselho Tarifário, à Autoridade da Concorrência, e aos Serviços Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para emissão de parecer. A mesma proposta foi simultaneamente enviada às entidades reguladas dos sistemas eléctricos supra referidos.

Na elaboração da proposta de tarifas e preços regulados para 2007, foram, nomeadamente, tidos em consideração os documentos e a informação fornecida à ERSE pelas empresas reguladas.

A formulação da proposta apresentada pela ERSE em 16 de Outubro às entidades mencionadas, documentalmente fundamentada e justificada no respectivo processo, assentou no quadro legal à data vigente, tendo como enquadramento legal os seguintes pressupostos:

Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, que, estabelecendo os princípios gerais aplicáveis à organização e ao funcionamento do SEN, definiu nos seus artigos 61.º e 62.º os princípios aplicáveis ao cálculo e à fixação das tarifas. No âmbito da definição destes princípios, o artigo 79.º, nos termos estabelecidos na sua alínea c), procedeu à revogação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro. Com esta revogação, a fixação dos valores das tarifas, a variação dos aumentos das tarifas para a baixa tensão deixou de ter os limites impostos da taxa de inflação, aplicando-se-lhes os princípios tarifários consignados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro;

O Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, que estabeleceu que o diferencial de custo de aquisição da electricidade produzida a partir

das fontes renováveis passe a ser efectuado tendo em conta a seguinte metodologia:

a) O diferencial de custo é atribuído a cada escalão de tensão (MAT, AT, MT, BTE e BTN, incluindo IP) de forma directamente proporcional ao número de clientes ligados à rede eléctrica nesse escalão, ficando excluídos os clientes em BTN (baixa tensão normal) com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA;

b) O diferencial de cada custo atribuído a cada escalão é repercutido nos clientes em função da quantidade de electricidade que consomem.

No âmbito do procedimento estabelecido no Regulamento Tarifário, o Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta tarifária que lhe foi submetida pela ERSE ao abrigo dos pressupostos legais supra-evidenciados.

Entretanto, durante a fase em que o procedimento tramitava para emissão de pareceres e comentários sobre a proposta apresentada pela ERSE em 16 de Outubro, ocorreram factos supervenientes que vieram alterar os pressupostos legais em que a proposta da ERSE foi elaborada.

O Governo desencadeou, entretanto um processo legislativo para aprovação de um decreto-lei específico tendente a estabelecer disposições relativas a:

Amortização do défice tarifário ocorrido em 2006, diferindo a sua recuperação por 10 anos, revogando, assim, o n.º 4 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que estabeleceu o prazo de 5 anos para a recuperação deste défice;

Ajustamentos anuais das tarifas;

Limitação da variação do aumento das tarifas para 2007;

Sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas relativos a 2006 e 2007, diferindo a sua recuperação por 10 anos.

Com base no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, e considerando os seus termos, a ERSE procedeu à reformulação da sua proposta apresentada em 16 de Outubro, em conformidade com os termos das disposições do diploma referido. Na adequação dos procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário invocados para a aprovação das tarifas, a ERSE enviou novamente a proposta reformulada ao Conselho Tarifário. Esta proposta mantém os pressupostos da proposta inicial, com os ajustamentos ditados pela imposição das disposições do decreto-lei entretanto aprovado. O Conselho Tarifário, de acordo com os pressupostos evidenciados, emitiu o seu parecer favorável à proposta da ERSE.

A presente deliberação, apropriando-se da documentação que integra a fundamentação da sua proposta e da justificação subjacente, que para todos os efeitos fica a fazer parte integrante da presente justificação preambular, procede agora à fixação dos valores das tarifas e preços de electricidade e outros serviços regulados para o ano de 2007.

Procede-se, também, à divulgação dos pareceres do Conselho Tarifário de 15 de Novembro de 2006 e de 13 de Dezembro de 2006, acompanhados dos respectivos comentários da ERSE sobre o primeiro, com os pontos que considera dever manter ou alterar, que igualmente ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente deliberação.

A fixação dos valores das tarifas e preços de serviços regulados integra-se no cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, procedendo a uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação, traduzido na justa composição dos interesses dos consumidores com o correspondente equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas, conjugam-se o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à proposta da ERSE, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios da convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o conselho de administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do ar-

tigo 8.º, alínea b), dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea b), 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e dos artigos 176.º e 177.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

1.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2007, com início em 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços de electricidade que constam do anexo do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante;

2.º Aprovar os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem em 2007, nos termos do anexo do presente despacho;

3.º Aprovar os valores dos défices tarifários, dos custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas e da remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores com referência ao final de 2007, nos termos do anexo do presente despacho;

4.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de electricidade, nos termos do anexo do presente despacho;

5.º Aprovar as regras aplicáveis à facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de electricidade para a iluminação pública em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção tarifária, nos termos do anexo do presente despacho;

6.º Tornar públicos os pareceres do Conselho Tarifário emitidos sobre as propostas da ERSE, a inicial de 16 de Outubro de 2006 e a reformulada de 7 de Dezembro de 2006, e os comentários da ERSE ao primeiro parecer, designadamente na página da ERSE na Internet.

15 de Dezembro de 2006. — O Conselho de Administração: *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar*, vogal — *Vitor Santos*, vogal.

ANEXO

I — Tarifas e preços para a energia eléctrica em 2007

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas no n.º 1.1.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas no n.º 1.2.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas no n.º 1.3.

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em média tensão (MT) e alta tensão (AT), pelos operadores das redes de distribuição em baixa tensão (BT), pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas no n.º 1.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas no n.º 1.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas no n.º 1.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas no n.º 1.7.

I.1 — Tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		85,11
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,588
	Contratada	0,606
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0696
	Horas cheias	0,0521
	Horas de vazio normal	0,0337
	Horas de super vazio	0,0314
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0696
	Horas cheias	0,0543
	Horas de vazio normal	0,0358
	Horas de super vazio	0,0335
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0148
	Recebida	0,0110

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		85,32
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,020
	Contratada	0,770
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	5,178
	Contratada	0,575
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	14,887
	Contratada	0,288

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT			PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0733
		Horas cheias	0,0561
		Horas de vazio normal	0,0374
		Horas de super vazio	0,0350
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0733
		Horas cheias	0,0582
		Horas de vazio normal	0,0396
		Horas de super vazio	0,0370
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
		Horas cheias	0,0562
		Horas de vazio normal	0,0389
		Horas de super vazio	0,0364
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0962
		Horas cheias	0,0585
		Horas de vazio normal	0,0401
		Horas de super vazio	0,0370
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1293
		Horas cheias	0,0732
		Horas de vazio normal	0,0389
		Horas de super vazio	0,0365
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1295
		Horas cheias	0,0727
		Horas de vazio normal	0,0401
		Horas de super vazio	0,0370
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0150
		Recebida	0,0112

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		44,30	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,872	
	Contratada	1,293	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	8,206	
	Contratada	0,980	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,991	
	Contratada	0,345	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1100
		Horas cheias	0,0675
		Horas de vazio normal	0,0427
		Horas de super vazio	0,0400
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1152
		Horas cheias	0,0704
		Horas de vazio normal	0,0444
		Horas de super vazio	0,0414
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1145
		Horas cheias	0,0706
		Horas de vazio normal	0,0434
		Horas de super vazio	0,0407
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1232
		Horas cheias	0,0763
		Horas de vazio normal	0,0459
		Horas de super vazio	0,0427
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1887
		Horas cheias	0,0865
		Horas de vazio normal	0,0519
		Horas de super vazio	0,0486
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1888
		Horas cheias	0,0865
		Horas de vazio normal	0,0520
		Horas de super vazio	0,0486
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		24,60
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	8,596
	Contratada	0,375
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	14,193
	Contratada	1,219
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1968
	Horas cheias	0,0930
	Horas de vazio	0,0552
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1299
	Horas cheias	0,0761
	Horas de vazio	0,0465
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0146

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	27,6	55,24
	34,5	68,86
	41,4	82,47
Tarifa de médias utilizações	27,6	54,97
	34,5	68,49
	41,4	82,00
Tarifa de longas utilizações	27,6	232,37
	34,5	290,48
	41,4	348,57
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1073
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2235
	Horas cheias	0,0955
	Horas de vazio	0,0522
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1277
	Horas cheias	0,0730
	Horas de vazio	0,0473

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	5,77
	4,6	7,98
	5,75	10,18
	6,9	12,39
	10,35	18,60
	13,8	24,92
	17,25	31,06
	20,7	37,52
Tarifa bi-horária	3,45	8,25
	4,6	10,64
	5,75	13,03
	6,9	15,42
	10,35	22,13
	13,8	28,95
	17,25	35,58
	20,7	42,56
Energia activa EUR/kWh		
Tarifa simples		0,1077
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1077
	Horas de vazio	0,0584

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,49
	2,3	0,99
Tarifa simples	1,15	1,94
	2,3	3,96
Energia activa		EUR/kWh
Tarifa social		0,1072
Tarifa simples		0,1072

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	27,6	17,10
	34,5	21,37
	41,4	25,64
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2457
	Horas cheias	0,1090
	Horas de vazio	0,0539

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	1,23
	4,6	1,72
	5,75	2,22
	6,9	2,71
	10,35	4,10
	13,8	5,51
	17,25	6,89
	20,7	8,33
Tarifa bi-horária	3,45	3,62
	4,6	4,11
	5,75	4,61
	6,9	5,11
	10,35	6,49
	13,8	7,90
	17,25	9,28
	20,7	10,73
Tarifa tri-horária	3,45	5,40
	4,6	5,51
	5,75	5,51
	6,9	5,51
	10,35	5,51
	13,8	5,51
	17,25	6,89
	20,7	8,33
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa simples		0,1484
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1492
	Horas de vazio	0,0577
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2366
	Horas cheias	0,1101
	Horas de vazio	0,0578

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
		0,0813

I.2 — Tarifas de venda a clientes finais da RAA

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		42,89
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	7,655
	Contratada	0,934
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1026
	Horas cheias	0,0802
	Horas de vazio	0,0418
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1035
	Horas cheias	0,0845
	Horas de vazio	0,0428
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0154
	Recebida	0,0108

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		23,73
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	17,257
	Contratada	1,009
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,1069
	Horas cheias	0,0945
	Horas de vazio	0,0495
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0233
	Recebida	0,0137

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Tri-horária	20,7	27,43
	27,6	36,23
	34,5	45,03
	41,4	53,83
	55,2	71,42
	69,0	89,02
	103,5	133,01
	110,4	141,81
	138,0	177,00
	172,5	220,99
	207,0	264,98
	215,0	275,18
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2257
	Horas cheias	0,1131
	Horas de vazio	0,0582

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Simples	20,7	15,86
	27,6	20,25
	34,5	24,63
	41,4	29,01
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Simples		0,1038

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	5,92
	6,9	10,38
	10,35	15,42
	13,8	20,47
	17,25	25,51
Tarifa bi-horária	3,45	7,06
	6,9	12,01
	10,35	16,97
	13,8	21,93
	17,25	26,89
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1108
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1139
	Horas de vazio	0,0604

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa social	1,15	0,49
	1,15	2,06
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa social		0,0905
Tarifa simples		0,1078

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	4,91
	6,9	7,10
	10,35	9,29
	13,8	11,48
	17,25	13,67
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1243

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		0,0651

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na RAA, referidas no artigo 1.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		42,89	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa Organismos	Horas de ponta	7,646	
	Contratada	0,930	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	7,163	
	Contratada	0,908	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1129
		Horas cheias	0,0932
		Horas de vazio	0,0454
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1140
		Horas cheias	0,0928
		Horas de vazio	0,0467

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1107
		Horas cheias	0,0918
		Horas de vazio	0,0453
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1111
		Horas cheias	0,0915
		Horas de vazio	0,0458
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0240	
	Recebida	0,0121	
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0241	
	Recebida	0,0121	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		23,73
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	16,420
	Contratada	0,774
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,968
	Contratada	0,897
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1318
	Horas cheias	0,1027
	Horas de vazio	0,0451
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,1251
	Horas cheias	0,0998
	Horas de vazio	0,0469
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0222
	Recebida	0,0142
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0248
	Recebida	0,0136

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Organismos	20,7	15,13
	27,6	19,37
	34,5	23,62
	41,4	27,86
	55,2	36,35
	69,0	44,83
	103,5	66,05
	110,4	70,29
	138,0	87,26
	172,5	108,48
	207,0	129,69
	215,0	134,61
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2649
	Horas cheias	0,1219
	Horas de vazio	0,0455

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Outros consumidores	20,7	17,47
	27,6	22,62
	34,5	27,77
	41,4	32,92
	55,2	43,22
	69,0	53,52
	103,5	79,27
	110,4	84,42
	138,0	105,02
	172,5	130,77
	207,0	156,52
	215,0	162,50
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2591
	Horas cheias	0,1131
	Horas de vazio	0,0466

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,83
	6,9	9,93
	10,35	14,53
	13,8	19,13
	17,25	23,73
Tarifa bi-horária	3,45	6,66
	6,9	10,78
	10,35	14,92
	13,8	19,05
	17,25	23,18
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1143
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1343
	Horas de vazio	0,0537

I.3 — Tarifas de venda a clientes finais da RAM

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês) 145,09
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	3,459
	Contratada	0,084
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
	Horas cheias	0,0732
	Horas de vazio	0,0382
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0943
	Horas cheias	0,0727
	Horas de vazio	0,0388
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		44,88	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	7,048	
	Contratada	1,110	
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	7,303	
	Contratada	1,128	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1067
		Horas cheias	0,0849
		Horas de vazio	0,0437
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1067
		Horas cheias	0,0843
		Horas de vazio	0,0449
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1082
		Horas cheias	0,0845
		Horas de vazio	0,0435
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1092
		Horas cheias	0,0839
		Horas de vazio	0,0447
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0173	
	Recebida	0,0121	
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0176	
	Recebida	0,0122	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		24,83
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	16,461
	Contratada	0,772
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1149
	Horas cheias	0,0984
	Horas de vazio	0,0453
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0190
	Recebida	0,0137

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Tri-horária	27,6	18,82
	34,5	23,00
	41,4	27,17
	51,75	33,44
	62,1	39,70
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2446
	Horas cheias	0,1108
	Horas de vazio	0,0428

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	5,36
	6,9	9,16
	10,35	13,54
	13,8	17,92
	17,25	22,31
	20,7	26,69

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
Tarifa bi-horária		3,45	6,04
		6,9	10,22
		10,35	14,41
		13,8	18,59
		17,25	22,78
		20,7	26,97
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1101
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,1101
	Horas de vazio		0,0664

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
Tarifa social		1,15	0,95
	Tarifa simples	1,15	1,90
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa social			0,0848
Tarifa simples			0,1095

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)			PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)	0,0798

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na RAM, referidas no artigo 2.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	145,09
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		3,459
	Contratada		0,084
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		3,459
	Contratada		0,084
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta		3,459
	Contratada		0,084
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
		Horas cheias	0,0732
		Horas de vazio	0,0381
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0943
		Horas cheias	0,0727
		Horas de vazio	0,0390
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
		Horas cheias	0,0732
		Horas de vazio	0,0382
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0943
		Horas cheias	0,0727
		Horas de vazio	0,0388
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
		Horas cheias	0,0732
		Horas de vazio	0,0382
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0943
		Horas cheias	0,0727
		Horas de vazio	0,0391

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		158,15	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,038	
	Contratada	0,999	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,628	
	Contratada	1,095	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	6,038	
	Contratada	0,999	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0998
		Horas cheias	0,0779
		Horas de vazio	0,0402
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1007
		Horas cheias	0,0774
		Horas de vazio	0,0412
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1082
		Horas cheias	0,0845
		Horas de vazio	0,0422
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1092
		Horas cheias	0,0839
		Horas de vazio	0,0432
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0998
		Horas cheias	0,0779
		Horas de vazio	0,0401
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1007
		Horas cheias	0,0774
		Horas de vazio	0,0411
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0168	
	Recebida	0,0127	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		44,88
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,373
	Contratada	1,316
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	11,454
	Contratada	0,998
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	13,419
	Contratada	0,372

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1116
		Horas cheias	0,0670
		Horas de vazio	0,0408
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1127
		Horas cheias	0,0670
		Horas de vazio	0,0418
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1107
		Horas cheias	0,0715
		Horas de vazio	0,0416
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1118
		Horas cheias	0,0715
		Horas de vazio	0,0426
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1262
		Horas cheias	0,0847
		Horas de vazio	0,0436
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1267
		Horas cheias	0,0841
		Horas de vazio	0,0446
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0179
		Recebida	0,0119
Tarifa de médias utilizações		Fornecida	0,0185
		Recebida	0,0121
Tarifa de curtas utilizações		Fornecida	0,0185
		Recebida	0,0127

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		24,83
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	17,067
	Contratada	0,462
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	13,667
	Contratada	0,859
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1275
	Horas cheias	0,0737
	Horas de vazio	0,0431
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1525
	Horas cheias	0,0941
	Horas de vazio	0,0437
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0198
	Recebida	0,0140
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0139

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Potência (EUR/mês)			
Tarifa simples		27,6	52,17
		34,5	65,08
		41,4	77,98
		51,75	97,35
		62,1	116,71
Tarifa de médias utilizações		27,6	55,20
		34,5	68,85
		41,4	82,50
		51,75	102,97
		62,1	123,44

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Potência (EUR/mês)			
Tarifa de longas utilizações		27,6	207,10
		34,5	258,86
		41,4	310,63
		51,75	388,28
		62,1	465,93
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa simples			0,1029
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		0,2144
	Horas cheias		0,0916
	Horas de vazio		0,0468
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		0,1224
	Horas cheias		0,0700
	Horas de vazio		0,0438

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS			PREÇOS
Potência (EUR/mês)			
Tarifa simples		3,45	5,40
		6,9	9,31
		10,35	13,86
		13,8	18,39
		17,25	22,92
		20,7	27,46
Tarifa bi-horária		3,45	5,50
		6,9	9,19
		10,35	12,88
		13,8	16,56
		17,25	20,24
		20,7	23,93
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa simples			0,1101
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,1101
	Horas de vazio		0,0609

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS			PREÇOS
Potência (EUR/mês)			
Tarifa simples		1,15	1,85
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa simples			0,1093

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Potência (EUR/mês)			
Tarifa simples		3,45	6,12
		6,9	10,99
		10,35	16,47
		13,8	21,93
		17,25	27,40
		20,7	32,86
Tarifa bi-horária		3,45	7,47
		6,9	12,94
		10,35	18,41
		13,8	23,87
		17,25	29,34
		20,7	34,81
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa simples			0,1028
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,1028
	Horas de vazio		0,0522

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	1,15	2,13
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1023

I.4 — Tarifas de acesso às redes

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de uso global do sistema, uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e comercialização de redes, apresentadas no n.º 1.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	0,765
	Contratada	0,085
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0088
	Horas cheias	0,0088
	Horas de vazio normal	0,0088
	Horas de super vazio	0,0087
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0089
	Horas cheias	0,0088
	Horas de vazio normal	0,0088
	Horas de super vazio	0,0087
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0148
	Recebida	0,0110

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	1,779
	Contratada	0,084
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0097
	Horas cheias	0,0095
	Horas de vazio normal	0,0093
	Horas de super vazio	0,0092
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0097
	Horas cheias	0,0095
	Horas de vazio normal	0,0093
	Horas de super vazio	0,0092
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	103,56
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	4,280
	Contratada	0,999
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0122
	Horas cheias	0,0117
	Horas de vazio normal	0,0105
	Horas de super vazio	0,0103
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0123
	Horas cheias	0,0116
	Horas de vazio normal	0,0106
	Horas de super vazio	0,0103

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0123

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		27,89
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	11,378
	Contratada	0,635
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0164
	Horas cheias	0,0153
	Horas de vazio	0,0128
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0146

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
	27,6	19,11
	34,5	23,49
	41,4	27,87
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,1115
	Horas cheias	0,0420
	Horas de vazio	0,0213

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	3,77
	4,6	4,50
	5,75	5,23
	6,9	5,96
	10,35	8,15
	13,8	10,34
	17,25	12,53
	20,7	14,72
Tarifa bi-horária	3,45	3,77
	4,6	4,50
	5,75	5,23
	6,9	5,96
	10,35	8,15
	13,8	10,34
	17,25	12,53
	20,7	14,72
Energia activa EUR/kWh		
Tarifa simples		0,0510
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0635
	Horas de vazio	0,0213

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	1,15	2,31
	2,3	3,04
Energia activa EUR/kWh		
Tarifa simples		0,0420

I.5 — Tarifas por actividade dos operadores da rede de distribuição

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes são as seguintes:

I.5.1 — Tarifa de uso global do sistema

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema relativa aos custos com a gestão do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0026
	Horas de super vazio	0,0026

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)		0,000					
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0055	0,0055	0,0056	0,0058	0,0135	0,0055
	Horas cheias	0,0055	0,0055	0,0056	0,0058	0,0135	0,0055
	Horas de vazio normal	0,0055	0,0055	0,0056	0,0058	0,0135	0,0055
	Horas de super vazio	0,0055	0,0055	0,0056	0,0058	0,0135	0,0055

Os preços da tarifa de uso global do sistema que integra as duas parcelas anteriores são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)		0,000					
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0081
	Horas cheias	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0081
	Horas de vazio normal	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0081
	Horas de super vazio	0,0081	0,0081	0,0082	0,0084	0,0161	0,0081

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0026	0,0026	0,0026	0,0026
AT	4	0,0026	0,0026	0,0026	0,0026
MT	4	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027
MT	3	0,0027	0,0027	0,0027	
BTE	3	0,0029	0,0029	0,0028	
BTN tri-horárias	3	0,0029	0,0029	0,0028	
BTN bi-horárias	2	0,0029		0,0028	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0029			
BTN simples (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0029			
BTN simples (≤2,3 kVA) e social	1	0,0029			
BTN (iluminação pública)	1	0,0029			

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	0,0055	0,0055	0,0055	0,0055
AT	4	0,000	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056
MT	4	0,000	0,0059	0,0059	0,0058	0,0058
MT	3	0,000	0,0059	0,0059	0,0058	
BTE	3	0,000	0,0066	0,0065	0,0064	
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0154	0,0152	0,0149	
BTN bi-horárias	2	0,000	0,0153		0,0149	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000	0,0152			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,000	0,0152			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,000	0,0062			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0150			

Os preços da tarifa de uso global do sistema que integra as duas parcelas anteriores após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	0,0081	0,0081	0,0081	0,0081
AT	4	0,000	0,0082	0,0082	0,0082	0,0082
MT	4	0,000	0,0087	0,0086	0,0085	0,0085
MT	3	0,000	0,0087	0,0086	0,0085	
BTE	3	0,000	0,0096	0,0094	0,0092	
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0184	0,0181	0,0177	
BTN bi-horárias	2	0,000	0,0182		0,0177	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000	0,0181			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,000	0,0181			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,000	0,0091			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0178			

1.5.2 — Tarifas de uso da rede de transporte

Os preços da tarifa de uso da rede de transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,765
	Contratada	0,085
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0148
	Recebida	0,0110

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,465
	Contratada	0,163
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0007
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de uso da rede de transporte em AT após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	1,653	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	4	1,730	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	3	1,730	0,0009	0,0008	0,0008		0,0009	0,0008	0,0008	
BTE	3	1,855	0,0010	0,0009	0,0008		0,0010	0,0009	0,0008	
BTN tri-horárias	3	-	0,0234	0,0009	0,0008		0,0234	0,0009	0,0008	
BTN bi-horárias	2	-	0,0073		0,0008		0,0073		0,0008	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0054				0,0054			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0054				0,0054			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0054				0,0054			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0022				0,0022			

1.5.3 — Tarifas de uso de rede de distribuição

Os preços das tarifas de uso da rede de distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,126
	Contratada	0,084
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0005
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0005
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0112

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,330
	Contratada	0,999
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0019
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0009
	Horas de super vazio	0,0008
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0016
	Horas de vazio normal	0,0010
	Horas de super vazio	0,0008
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0123

Os preços das tarifas de uso da rede de distribuição em AT e em MT após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,126	0,084	0,0006	0,0005	0,0003	0,0003	0,0006	0,0005	0,0003	0,0003	0,0150	0,0112
MT	4	0,220	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
MT	3	0,220	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTE	3	0,236	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0036	0,0006	0,0003	0,0003	0,0036	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0014	0,0003	0,0003	0,0003	0,0014	0,0003	0,0003	0,0003	-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0011	0,0003	0,0003	0,0003	0,0011	0,0003	0,0003	0,0003	-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0011	0,0003	0,0003	0,0003	0,0011	0,0003	0,0003	0,0003	-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0011	0,0003	0,0003	0,0003	0,0011	0,0003	0,0003	0,0003	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0006	0,0003	0,0003	0,0003	0,0006	0,0003	0,0003	0,0003	-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	2,330	0,999	0,0019	0,0017	0,0009	0,0008	0,0020	0,0016	0,0010	0,0008	0,0164	0,0123
MT	3	2,330	0,999	0,0019	0,0017	0,0009	0,0008	0,0020	0,0016	0,0009	0,0008	0,0164	0,0123
BTE	3	3,570	-	0,0021	0,0018	0,0009	0,0008	0,0021	0,0018	0,0009	0,0008	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0451	0,0018	0,0009	0,0008	0,0451	0,0018	0,0009	0,0008	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0142	0,0009	0,0009	0,0008	0,0142	0,0009	0,0009	0,0008	-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0102	0,0009	0,0009	0,0008	0,0102	0,0009	0,0009	0,0008	-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0102	0,0009	0,0009	0,0008	0,0102	0,0009	0,0009	0,0008	-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0102	0,0009	0,0009	0,0008	0,0102	0,0009	0,0009	0,0008	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0038	0,0009	0,0009	0,0008	0,0038	0,0009	0,0009	0,0008	-	-

Os preços da tarifa de uso da rede de distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,716
	Contratada	0,635
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0017
	Horas de super vazio	0,0012
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0018
	Horas de super vazio	0,0013
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0146

Os preços da tarifa de uso da rede de distribuição em BT convertidos para as entregas em BTN apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	3	5,716	0,635	0,0030	0,0026	0,0016		0,0191	0,0146
BTN tri-horárias	3	-	0,635	0,0210	0,0206	0,0016		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,635	0,0224		0,0016		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,635	0,0162				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,635	0,0162				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,635	0,0162				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0074				-	-

Nota. — Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA/mês.

I.5.4 — Tarifas de comercialização de redes

Os preços das tarifas de comercialização de redes são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	103,56
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	27,89
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	1,58

I.6 — Tarifas por actividade dos comercializadores de último recurso

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 — Tarifa de energia e potência

Os preços da parcela de capacidade da tarifa de energia e potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE CAPACIDADE	PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	1,654
Energia activa (EUR/kWh)	
Horas de ponta	0,0122
Horas cheias	0,0088

Os preços da parcela de energia da tarifa de energia e potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0771
	Horas cheias	0,0573
	Horas de vazio normal	0,0294
	Horas de super vazio	0,0271
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0781
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0304
	Horas de super vazio	0,0276

Os preços da tarifa de energia e potência que integra as duas parcelas anteriores são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,654
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0893
	Horas cheias	0,0661
	Horas de vazio normal	0,0294
	Horas de super vazio	0,0271
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0903
	Horas cheias	0,0655
	Horas de vazio normal	0,0304
	Horas de super vazio	0,0276

Os preços da tarifa de energia e potência aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT e MT são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,654
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0824
	Horas cheias	0,0628
	Horas de vazio normal	0,0294
	Horas de super vazio	0,0271
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0833
	Horas cheias	0,0623
	Horas de vazio normal	0,0304
	Horas de super vazio	0,0276

Os preços da tarifa de energia e potência aplicável no âmbito dos fornecimentos em BT, considerando a limitação de acréscimos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM BT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,654
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0860
	Horas cheias	0,0645
	Horas de vazio normal	0,0294
	Horas de super vazio	0,0271
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0869
	Horas cheias	0,0640
	Horas de vazio normal	0,0304
	Horas de super vazio	0,0276

Os preços da tarifa de energia e potência aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, considerando a limitação de acréscimos em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA PARCELA DE CAPACIDADE DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	1,649	0,0122	0,0088	-	-
AT	4	1,679	0,0124	0,0089	-	-
MT	4	1,758	0,0130	0,0093	-	-
MT	3	1,758	0,0130	0,0093	-	-
BTE	3	1,885	0,0139	0,0099	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0367	0,0099	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0175		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0123			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0123			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0123			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0046			

PREÇOS DA PARCELA DE ENERGIA DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0700	0,0538	0,0293	0,0270	0,0709	0,0533	0,0303	0,0275
AT	4	0,0713	0,0547	0,0297	0,0274	0,0721	0,0542	0,0308	0,0278
MT	4	0,0746	0,0570	0,0307	0,0282	0,0755	0,0565	0,0318	0,0286
MT	3	0,0746	0,0570	0,0297		0,0755	0,0565	0,0306	
BTE	3	0,0845	0,0624	0,0318		0,0845	0,0624	0,0318	
BTN tri-horárias	3	0,0845	0,0623	0,0319		0,0845	0,0623	0,0319	
BTN bi-horárias	2	0,0686		0,0319		0,0686		0,0319	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0576				0,0576			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0576				0,0576			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0576				0,0576			
BTN (iluminação pública)	1	0,0419				0,0419			

I.6.2 — Tarifas de comercialização

Os preços das tarifas de comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	41,52
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	11,81
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,14

I.7 — Tarifas por actividade do operador da rede de transporte em Portugal continental

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 — Tarifa de uso global do sistema

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0025
	Horas de vazio normal	0,0025
	Horas de super vazio	0,0025

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0019
	Horas cheias	0,0019
	Horas de vazio normal	0,0019
	Horas de super vazio	0,0019

Os preços da tarifa de uso global do sistema que integra as duas parcelas anteriores são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0044
	Horas cheias	0,0044
	Horas de vazio normal	0,0044
	Horas de super vazio	0,0044

I.7.2 — Tarifas de uso da rede de transporte

Os preços das tarifas de uso da rede de transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,765
	Contratada	0,085
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0148
	Recebida	0,0110

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,621
	Contratada	0,180
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0007
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0148
	Recebida	0,0110

II — Parâmetros para a definição das tarifas

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2006-2008 são apresentados no n.º II.1.

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados no n.º II.2.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT, são apresentados no n.º II.3.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados no n.º II.4.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados no n.º II.5.

II.1 — Parâmetros a vigorarem em 2007

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem em 2007 estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r^E	7 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º ¹
$r_{GS,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$r_{URT,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 76.º
$F_{URD,AT/MT,2}$	139 410	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em AT/MT (10^3 EUR)	Art.º 80.º
$F_{URD,BT,2}$	272 080	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em BT (10^3 EUR)	Art.º 80.º
$P_{URD,AT/MT}$	0,005499	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em AT/MT (€/kWh)	Art.º 80.º
$P_{URD,BT,2}$	0,013441	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2007, em BT (€/kWh)	Art.º 80.º
$r_{credes,t}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 81.º
$r_{C,t}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 85.º
r_t^{AAGS}	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 86.º
r_t^{AD}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 88.º
r_t^{AC}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 89.º
r_t^{MAGS}	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 93.º
r_t^{MD}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 95.º
r_t^{MC}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 96.º
α	0,5	Parâmetro fixado para cada período de regulação que estabelece a afectação dos proveitos da parcela de capacidade ao termo de potência em horas de ponta e ao termo de energia activa.	Art.º 98.º ²

¹ Artigo 72.º do Regulamento Tarifário emitido pelo Despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio.

² Artigo 92.º do Regulamento Tarifário emitido pelo Despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio.

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2007 e 2008, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

	ERSE
$END_{REF} (2007)$	0,000175x ED
$END_{REF} (2007)$	0,000161x ED
ΔV	0,12x END_{REF}
VEND	1,5 €/kWh
$ RQS_{m\acute{a}x} = RQS_{m\acute{i}n} $	5 000 000 €

II.2 — Encargos mensais da actividade de aquisição de energia eléctrica

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) são calculados de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Tarifário emitido pelo despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

Unidade: EUR

2007	Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica			Défice tarifário devido à limitação dos acréscimos das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT em Portugal continental	Défice tarifário dos clientes das Regiões Autónomas a recuperar pela EDP Serviço Universal ^[1]	Valor a facturar à EDP Serviço Universal
	$\tilde{R}_{variável,m}^E$	$\tilde{R}_{fixo}^E$ (mensal)	$\tilde{R}_t^E$			
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(12) = (3) - (4) + (5)
Janeiro	42 097 089	96 670 236	138 767 325	2 225 570	146 235	136 687 990
Fevereiro	36 182 436	96 670 236	132 852 672	2 130 710	140 002	130 861 964
Março	39 845 021	96 670 236	136 515 257	2 189 451	143 862	134 469 669
Abril	37 538 186	96 670 236	134 208 422	2 152 454	141 431	132 197 400
Maio	50 856 234	96 670 236	147 526 470	2 366 050	155 466	145 315 885
Junho	75 088 331	96 670 236	171 758 567	2 754 688	181 002	169 184 881
Julho	90 899 279	96 670 236	187 569 515	3 008 266	197 664	184 758 912
Agosto	86 643 880	96 670 236	183 314 117	2 940 018	193 180	180 567 279
Setembro	84 334 352	96 670 236	181 004 588	2 902 977	190 746	178 292 357
Outubro	62 481 072	96 670 236	159 151 308	2 552 491	167 716	156 766 533
Novembro	51 382 702	96 670 236	148 052 938	2 374 494	156 021	145 834 465
Dezembro	-304 125	96 670 236	96 366 112	1 545 533	101 552	94 922 131
Total	657 044 456	1 160 042 833	1 817 087 289	29 142 701	1 914 878	1 789 859 465

^[1] Défice nas Regiões Autónomas devido à limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT a recuperar pela EDP Serviço Universal.

Parâmetros 2007	cmg _{op,m} (€/kWh)	E _{SEP,m} (GWh)
Janeiro	0,0570	2 606
Fevereiro	0,0570	2 265
Março	0,0570	2 371
Abril	0,0590	1 994
Maio	0,0730	2 211
Junho	0,0830	2 459
Julho	0,0810	2 774
Agosto	0,0800	2 514
Setembro	0,0820	2 480
Outubro	0,0780	2 429
Novembro	0,0820	2 495
Dezembro	0,0710	2 644

II.3 — Transferências da entidade concessionária da RNT para as empresas reguladas das Regiões Autónomas por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM), por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT, são os seguintes:

Unidade: EUR

2007	EDA	EEM
Janeiro	0	258 258
Fevereiro	0	258 258
Março	0	258 258
Abril	0	258 258
Maio	0	258 258
Junho	0	258 258
Julho	0	258 258

Unidade: EUR

2007	EDA	EEM
Agosto	0	258 258
Setembro	0	258 258
Outubro	0	258 258
Novembro	0	258 258
Dezembro	0	258 258
Total	0	3 099 093

II.4 — Factores de ajustamento para perdas (percentagem)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Portugal continental:

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,8	1,7	2,3	2,3
$\gamma_{AT/RNT}^h$	2,1	2,0	2,6	2,6
γ_{AT}^h	1,52	1,37	1,08	0,99
γ_{MT}^h	4,66	4,16	3,27	2,92
γ_{BT}^h	7,24	6,53	5,91	4,70

RAA:

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	2,55	2,56	2,33
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,52	0,50	0,35
	γ_{MT}^h	2,04	1,196	1,50
Terceira	γ_{MT}^h	2,84	2,72	2,05
Graciosa	γ_{MT}^h	0,32	0,32	0,30
S. Jorge	γ_{MT}^h	2,32	2,22	1,82
Pico	γ_{MT}^h	4,53	4,47	3,89
Faial	γ_{MT}^h	3,11	3,04	2,26
Flores	γ_{MT}^h	1,67	1,66	1,57

RAM:

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,82	0,76	0,54
	γ_{MT}^h	4,73	4,48	3,63
Porto Santo	γ_{MT}^h	1,98	1,86	1,77

II.5 — Períodos horários

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Portugal continental:

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Domingo		Domingo	
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h
Vazio normal:	00.00/04.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h
	08.00/24.00 h		08.00/24.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

RAA:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.00/19.30 h	Ponta:	09.00/11.00 h 13.00/15.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.00 h 19.30/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.00/13.00 h 15.00/22.00 h
Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h	Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h

RAM:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.30/22.30 h	Ponta:	10.00/12.30 h 21.00/22.30 h
Cheias:	09.00/18.30 h 22.30/23.00 h	Cheias:	09.00/10.00 h 12.30/21.00 h 22.30/23.00 h
Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h

O período horário de vazio, aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio, aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias. Para os clientes em MAT, AT e MT com ciclo semanal consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

III — Défices tarifários, custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas e remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores

Os valores dos défices tarifários, dos custos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas e da remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores referente ao período 1999 a 2003, com referência ao final de 2007, são os seguintes:

Défices tarifários por limitação das tarifas de venda a clientes finais em BT nas Regiões Autónomas, a recuperar pela REN e pela EDP Serviço Universal

Unidade: EUR

	2 006		2 007	
	Défice 2006	Juros	Défice de 2007	Saldo final de 2007
	[1]	[2]	[3]	[4]=[1]+[2]+[3]
REN	10 691 332	370 573	1 184 214	12 246 119
EDP Serviço Universal	4 870 233	168 807	1 914 878	6 953 918
Total	15 561 565	539 380	3 099 092	19 200 037

Custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas a receber pela entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM)

Unidade: EUR

	2 006		2 007	
	Custos com a convergência tarifária em 2006	Juros	Custos com a convergência tarifária em 2007	Total
	[1]	[2]	[3]	[4]=[1]+[2]+[3]
EDA	38 325 025	1 362 455	72 877 500	112 564 980
EEM	14 011 196	498 098	48 209 714	62 719 008
Total	52 336 221	1 860 553	121 087 214	175 283 988

Remuneração dos terrenos dos centros electroprodutores referente ao período de 1999 a 2003 a receber pela entidade concessionária da RNT (REN)

Unidade: EUR

	Saldo final de 2006	Juros em 2007	Renda incuída nas tarifas de 2007	Saldo final de 2007
	[1]	[2]	[3]	[4]=[1]+[2]-[3]
REN	164 404 051	5 844 564	21 665 079	148 583 536

Em resumo, os valores a receber pela REN, pela EDP Serviço Universal, pela EDA e pela EEM, com referência ao final de 2007, apresentam-se no quadro seguinte:

Unidade: EUR

	Remuneração dos Terrenos dos centros electroprodutores de 1999 a 2003	Custos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas	Déficite tarifário por limitação das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT, no continente	Déficite tarifário por limitação das TVCF em BT nas RA	TOTAL
REN	148 583 536		301 714 959	12 246 119	462 544 614
EDP Serviço Universal			171 288 956	6 953 918	178 242 874
EDA		112 564 980			112 564 980
EEM		62 719 008			62 719 008
Total	148 583 536	175 283 988	473 003 915	19 200 037	816 071 476

IV — Preços de serviços regulados**IV.1 — Preços previstos no Regulamento de Relações Comerciais**

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na RAA e na RAM são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 — Portugal continental**IV.1.1.1 — Preços de leitura extraordinária**

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 137.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,26
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,24
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,95

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,63
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,71
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,42

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecomunicação.

IV.1.1.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 188.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.1.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 57.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	82,72
	Restabelecimento	82,72
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	895,56
	Restabelecimento	895,56
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	82,72
	Restabelecimento	82,72
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	374,81
	Restabelecimento	374,81
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,18
	Restabelecimento	10,18
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,86
	Adicional para operação de colocação/subs. de fechadura ou tranqueta	10,45
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	26,35
	Restabelecimento	26,35

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	67,67
	Restabelecimento	67,67
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	19,78
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,18
	Restabelecimento	10,18
	Adicional para operação de enfiamento/dsenfiamento de derivação	11,86
	Adicional para operação de colocação/subs. de fechadura ou tranqueta	10,45
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	26,14
	Restabelecimento	26,14
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	67,14
	Restabelecimento	67,14
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	18,24

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C.

Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.2 — Região Autónoma dos Açores

IV.1.2.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 228.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,12
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,70
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,28
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,53
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,24
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,83

2 — Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.

3 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecomunicação.

IV.1.2.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 235.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

3 — Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

IV.1.2.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na RAA

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 236.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	47,98
	Restabelecimento	47,98
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	424,39
	Restabelecimento	424,39
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	13,45
	Restabelecimento	13,45
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,46
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	24,71
	Restabelecimento	24,71
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	49,43
	Restabelecimento	49,43
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Cientes em BTE	19,96
	Cientes em BTN	18,24

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C;

Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.3 — Região Autónoma da Madeira

IV.1.3.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 228.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,06
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	16,72
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	23,65
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,06
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	16,72
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	23,65

2 — Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.

3 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecomunicações.

IV.1.3.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 235.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.3.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na RAM

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 236.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	23,20
	Restabelecimento	23,20
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	89,51
	Restabelecimento	89,51
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	9,80
	Restabelecimento	9,80
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	22,02
	Restabelecimento	22,02
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	63,67
	Restabelecimento	63,67
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	19,96
	Clientes em BTE	18,24
	Clientes em BTN	

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C;
Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.2 — Preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na RAA e na RAM são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

IV.2.1 — Portugal continental**IV.2.1.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão**

1 — Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,00
BTE	170,00
MT	1 550,00

Cliente	Valor (EUR)
AT	5 120,00
MAT	5 120,00

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 — Região Autónoma dos Açores

IV.2.2.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	18,44
BTE	194,70
MT	961,59

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.2 — Visita às instalações dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	12,16
BTE	25,00
MT	38,94

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.3 — Avarias na alimentação individual dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	58,41
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3 — Região Autónoma da Madeira

IV.2.3.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,44
BTE	160,15
MT	947,11

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.2 — Visita às instalações dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,12
BTE	25,00
MT	26,23

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.3 — Avarias na alimentação individual dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	39,35
Horário extraordinário (restantes períodos)	46,57
BTE	25,00
BTN	7,50

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

V — Regras de facturação opcionais para os fornecimentos em iluminação pública

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção aplicam-se em 2007 as seguintes regras de conversão de variáveis:

a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

em que:

P_C = potência contratada estimada;

W = energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D = número de dias do período a que a factura respeita;

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i) Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7 kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_{FV} = 0,263 \times W$$

$$W_V = 0,737 \times W$$

em que:

W = energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_{FV} = energia activa a facturar no período horário fora de vazio;

W_V = energia activa a facturar no período horário de vazio;

ii) Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7 kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_P = 0,136 \times W$$

$$W_C = 0,127 \times W$$

$$W_V = 0,737 \times W$$

em que:

W = energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_P = energia activa a facturar no período horário de ponta;

W_C = energia activa a facturar no período horário de cheias;

W_V = energia activa a facturar no período horário de vazio;

c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA, a potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_p = \frac{0,0341 \times W}{N_D}$$

em que:

P_p = potência média em horas de ponta;

W = energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D = número de dias do período a que a factura respeita.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,28



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa